



Agravo em Recurso Especial Cível nº 0805722-02.2022.8.19.0003
Agravante: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO SAÚDE
Agravada: GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente